



# CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Rua: Manoel Elói Garcia Martinez, 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima Itapeva -SP

Telefone: (15) 3522-3079

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA - SP

### CAPÍTULO I

#### DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Itapeva, criado pela Lei Municipal nº 1.616 de 29 de dezembro de 2000, e alterado pela Lei Municipal 3.123 de 24 de setembro de 2010, reger-se-á em conformidade com a organização e demais disposições deste Regimento Interno.

Art. 2º - As competências e atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar são aquelas estabelecidas na Lei Municipal 1.616 de 29 de dezembro de 2000, e alterada pela Lei Municipal 3.123 de 24 de setembro de 2010, pela Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei Federal 13.987 de 07 de abril de 2020, pela Resolução nº 2 de 09 de abril de 2020 e pela Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE;
- II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

#### Atribuições do conselheiro:

- I. Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- II. Acompanhar a aquisição de produtos alimentícios para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- III. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
  - a. As metas a serem alcançadas;
  - b. A aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;
  - c. O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- IV. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

# CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Rua: Manoel Elói Garcia Martinez, 292 – Vila Nossa Senhora de Fátima Itapeva –SP

Telefone: (15) 3522-3079

- V. Acompanhar e monitorar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais; assim como a qualidade da água consumida.
- VI. Realizar, em parceria com a secretaria de educação municipal, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;
- VII. Verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos pelo Programa;
- VIII. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- IX. Participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O conselho municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I. um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II. dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;
- III. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos agricultores familiares do município.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II e IV deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º. No caso de concorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.



# CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Rua: Manoel Elói Garcia Martinez, 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima Itapeva -SP

Telefone: (15) 3522-3079

§ 6º. O Ordenador de Despesas das Entidades Executoras não pode ser indicado para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 7º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 8º. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 10º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - Mediante renúncia expressa do conselheiro, por meio de documento escrito e assinado pelo conselheiro.

II - Por deliberação do segmento representado;

III - Pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

I. Coordenar as atividades do Conselho;

II. Convocar reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III. Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

# CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Rua: Manoel Elói Garcia Martinez, 292 – Vila Nossa Senhora de Fátima Itapeva –SP

Telefone: (15) 3522-3079

- V. Determinar a verificação da presença;
- VI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX. Colocar as matérias em discussão e votação;
- X. Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- XIV. Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI. Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seus Expedientes;
- XVII. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX. Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

PARÁGRAFO ÚNICO – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

## CAPÍTULO IV

### DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;



# CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Rua: Manoel Elói Garcia Martinez, 292 – Vila Nossa Senhora de Fátima Itapeva –SP  
Telefone: (15) 3522-3079

- VII. Obedecer as normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X. Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
- XII. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;
- XIII. Elaborar o Plano de Ação Anual, prevendo todas ações e recursos necessários para o acompanhamento da execução do Programa PNAE.
- XIV – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) realizará ou participará anualmente de Conferências, Fóruns ou Seminários para tratar sobre o assunto referente à alimentação escolar.
- XV – Todos os Conselheiros no prazo do primeiro ano de mandato deverão realizar a capacitação gratuita promovida pelo FNDE, de forma *on-line* disponível no site, garantindo assim uma formação básica relacionada ao Assunto Acompanhamento e Controle Social.

Art. 8º - Ficar extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas durante o ano.

§ 1º. O prazo para requerer justificção de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

## CAPÍTULO V

### OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA

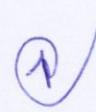
Art. 9º - Garantir ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- I – Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- II – Disponibilidade de equipamentos de informática;
- III – Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência.
- IV – Disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade.
- V – Divulgação de todas as atividades (reuniões, visitas, eventos) do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), através dos canais oficiais de comunicação da Entidade Executora.

§ 1º. Fornecer ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE.

## CAPÍTULO VI

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO



# CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Rua: Manoel Elói Garcia Martinez, 292 – Vila Nossa Senhora de Fátima Itapeva –SP  
Telefone: (15) 3522-3079

Art. 10º – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário (a) Executivo, que será designado pela Secretaria Municipal da Educação, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III. Preparar a pauta das reuniões;
- IV. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- V. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

## CAPÍTULO VII

### DAS REUNIÕES

Art. 11 – As reuniões do conselho de alimentação escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 12 – As reuniões serão:

- I. Ordinárias, nas primeiras quartas-feiras de cada mês; caso a reunião do mês recaia num feriado ou outro impedimento, ela acontecerá na quarta-feira seguinte.
- II. As reuniões terão a duração média de 03 (três) horas, iniciando às 14 (catorze) horas.
- III. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 13 – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente a reunião será remarcada para a quarta-feira da semana seguinte.

§ 2º. Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 3º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º. A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 14 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.



## CAPÍTULO VIII

### DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 15 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior, quando não realizada ao final da última reunião;
- II. Expediente;
- III. Comunicações do Presidente;
- IV. Ordem do dia;
- V. Leitura, votação e assinatura da ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 16 – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 17 – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

Art. 18 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 19 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

PARAGRÁFICO ÚNICO – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 20 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar a questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe inciso XII do art. 6º deste Regimento.

Art. 21 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

## CAPÍTULO IX

### DAS VOTAÇÕES

Art. 22 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art.23 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.



# CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Rua: Manoel Elói Garcia Martinez, 292 – Vila Nossa Senhora de Fátima Itapeva –SP

Telefone: (15) 3522-3079

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição.

Art. 24 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 25 – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global (todos os itens da pauta) ou destacada (itens específicos – escolhidos com destaque).

Art. 26 – Não poderá haver voto de delegação (um conselheiro votar por outro ausente).

## CAPÍTULO X

### DAS DECISÕES

Art.27 – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art.28 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

## CAPÍTULO XI

### DAS ATAS

Art.29 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 30 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

## CAPÍTULO XII

### DAS VISITAS

Art. 31 – As visitas deverão estar planejadas no Plano de Ação Anual elaborado pelos membros do Conselho, que deverão ocorrer conforme segue:

I – O Conselheiro devidamente identificado deverá apresentar-se na secretaria da escola, e solicitar autorização para fazer a visita na Unidade Escolar ou Central de Distribuição de Alimentos.

II – O conselheiro deverá estar com jaleco e touca ao adentrar as cozinhas e despensas.

III – O conselheiro deverá registrar eventuais irregularidades com fotos, para que constem no relatório, assim como boas ações que demonstram a oferta e qualidade no atendimento aos alunos e na promoção de uma Alimentação Saudável.

IV – O Conselho deverá encaminhar uma cópia à Entidade Executora com as prioridades elencadas relacionadas à visita realizada.



# CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Rua: Manoel Elói Garcia Martinez, 292 – Vila Nossa Senhora de Fátima Itapeva –SP  
Telefone: (15) 3522-3079

## CAPÍTULO XIII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 32 O prazo para a EEx prestar contas no SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online até 31 de março.

§ 1º Os registros realizados no SiGPC Contas Online estarão disponíveis no Sigecon Online para o acompanhamento do CAE durante o exercício.

§ 2º A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pela EEx, obedecidos os prazos citados no caput deste artigo.

§ 3º Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DENÚNCIAS

Art. 33 Qualquer pessoa física, associação ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE perante o FNDE.

§ 1º A denúncia deverá conter:

I – a descrição do fato com o maior número de informações possíveis para que seja apurada a provável irregularidade ou ilegalidade;

II – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável pela prática da irregularidade ou ilegalidade, bem como o local e a data provável do ocorrido.

§ 2º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante.

## CAPÍTULO XV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 35 – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho

Art. 36 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Itapeva, 13 de maio de 2022

\_\_\_\_\_

**Claudete Ferreira de Macedo Machado Santos**  
Presidente CAE – Conselho de Alimentação Escolar